

Anúncio n.º 8782/2011**Processo: 5366/11.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Domingos Pereira e Sousa e outro(s)...
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 02-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domingos Pereira e Sousa, estado civil: Casado, NIF — 182353850, Endereço: Rua Manuel Braga 11 5.º Direito, 4430-000 Oliveira do Douro

Maria Alzira Morais Barbosa, estado civil: Casado, NIF — 187137420, Endereço: Rua Manuel Braga 11 5.º Direito, 4430-000 V. N. Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria de Guimarães, N.º 147, 3.º, 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

304759223

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8783/2011****Processo: 11200/09.8TBVNG**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13661742

Insolvente: Ari José dos Santos Duarte e outro(s).
Presidente Com. Credores: Cofidis e outro(s).

Ari José dos Santos Duarte, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 123746370, Endereço: Rua General Torres — N.º 634, Santa Marinha, 4430-107 Vila Nova de Gaia

Massa Insolvente de Ari José dos Santos Duarte, Endereço: Rua General Torres, N.º 634, Vila Nova de Gaia, 4430-000 V N Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final

Efeitos do encerramento: preceituado no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

13 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304789778

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8784/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo: 318/11.7TYVNG**

Insolvente: LITERSA — Terraplanagens, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-05-2011, pelas 10.48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

LITERSA — Terraplanagens, L.ª, NIF — 506133532, Endereço: Rua Faria Guimarães, 195, 1.º Esq., Santo Ildefonso, 4000-206 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Freitas da Silva, estado civil: Solteiro, NIF — 212613235, BI — 11512824, Segurança social — 10296242530, Endereço: Praceta Irmã Maria Campos, 97, 2.º Dtº Fte. — En., 4490 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304647881